



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pm@laranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 001/2025

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

CONSIDERANDO, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional) "Art. 97. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo."

CONSIDERANDO, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO, que conforme consulta realizada junto ao sistema de registro do Banco Central do Brasil – BACEN -, verificou-se o percentual acumulado de 6,53% (seis, vírgula, cinquenta e três por cento) a ser aplicado em correção naquele fator de cálculo.

Eu, **Maycon Lopes Simioni**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supramencionadas resolve:

DECRETAR:

Art. 1º O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

RS 35,59 (trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Laranjal, 03 de janeiro de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 001/2025

DECRETO Nº 001/2025

SÚMULA: CORRIGE DEFASAGEM E ATUALIZA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 6.423/77 E ARTIGOS 30 E 297 §2º DA LEI MUNICIPAL 30/93 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

CONSIDERANDO, que o contido no CTN (Código Tributário Nacional) “Art. 97. § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.”

CONSIDERANDO, que o Código Tributário Municipal no art. 297 §2º prevê correção mensal do valor da UFM (unidade fiscal Municipal), pelo IGP-M DA FUNDAÇÃO Getúlio Vargas.

CONSIDERANDO, que conforme consulta realizada junto ao sistema de registro do Banco Central do Brasil – BACEN -, verificou-se o percentual acumulado de 6,53% (seis, virgula, cinquenta e três por cento) a ser aplicado em correção naquele fator de cálculo.

Eu, **Maycon Lopes Simioni**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por lei e de acordo com as leis supramencionadas resolve:

DECRETAR:

Art. 1º O valor da Unidade fiscal do Município (UFM), em razão de defasagem do valor e necessidade de atualização do valor monetário conforme Código Tributário Municipal fica em:

RS 35,59 (trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º Esse decreto entra em vigor em a partir se sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e publique-se.

Laranjal, 03 de janeiro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:EE6B8EE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2025. Edição 3187

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>